



MEMORANDO Nº 062/2023-GSMS/PMMR

Mãe do Rio-PA, 28 de abril de 2023.

Para: Aldecir Damasceno
M.D: CPL/PMMR

Assunto: **Autorização de Reequilíbrio de preço do contrato nº 20230201.**

Honrada em cumprimentá-la, vimos por meio deste **autorizar** respeitosamente, a V.Sa em caráter de urgência, a realização do processo administrativo referente a solicitação de reequilíbrio de preço ao contrato nº 20230201 apresentada pela empresa **R F BARILE LTDA**, cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mãe do Rio – PA.

A presente solicitação tem por finalidade o reequilíbrio de preço dos itens listados, Ressaltamos que a empresa alega que os preços arrematados no período da realização do referido processo administrativo não mais se pactua com o valor de mercado, uma vez que, conforme se comprovara na sequência, os preços se modificaram, de acordo com as variáveis da economia internacional e nacional, fazendo com que os valores arrematados não consigam suprir os custos, manutenções, encargos, insumos e valor da mão de obra, ou seja, constituiu-se por circunstâncias alheias a vontade da contratada, a onerosidade excessiva, ensejando, portanto, a solicitação do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, além de estar de acordo e interessada nesta alteração e vem prestando seus serviços de maneira continuada e regular atendendo satisfatoriamente as necessidades desta Secretaria.

Nesse sentido em decorrência da realidade econômica atual, visto que o preço do item em destaque sofreu com o reajuste de preço. A contratada alega que o preço orçado para a realização do referido processo administrativo não mais condiz com o valor de mercado praticado na atualidade, o que gerou um desequilíbrio econômico financeiro para a mesma. Conforme pode ser verificado na tabela e nos documentos anexos enviados pela contratada.

É importante salientar que a decisão pela **autorização** do reequilíbrio contratual de todos os itens do contrato supracitado na porcentagem solicitada pela contratada se faz para evitar a morosidade dos trâmites para rescisão de contrato e convocação de subsequente o que acarretaria em atrasos de serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio-PA.

Destarte, mediante ao exposto, bem como o parecer jurídico favorável, nos termos do Art. 65º parágrafo 1º e 2º, inciso II, alínea d da Lei 8.666/93, visto que a contratada possui documentos que comprovam a motivação e solicitação de tal reequilíbrio.

Assim, mediante ao exposto acima, solicitamos que seja feito o realinhamento ao contrato supramencionado.

Certos de contarmos com seu apoio, desde já agradecemos.

Anexo: Documentações

Assinado de forma
LAURA VITORIA RABELO digital por LAURA
OLIVEIRA:01852891262 VITORIA RABELO
OLIVEIRA:01852891262

Laura Rabelo
Secretária Municipal de Saúde



**Oficina do
Sorriso**

R. F. BARILE LTDA.
CNPJ 29.230.269/0001-46
Ins. Est. 15.586.658-3
☎ 93. 99172-2060

À
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO**

ASSUNTO: Solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 20230201 - Pregão Eletrônico nº 9/2022-00012 – SRP/PMMR

A empresa R. F. BARILE LTDA., inscrita no CNPJ 29.230.269/0001-46, Insc. Estadual 15.586.658-3, Inscrição Municipal 546249, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1653 – Sala A, Altos Bairro Esplanada do Xingu, CEP, Altamira, Pará, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Robson Fernandes Barile**, brasileiro, portador do CPF 682.116.942/04 e RG 3230385 – PC-PA, vem com respeito e devido acatamento no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, REQUERER a essa Administração Municipal o **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO** do Contrato Nº 20230201, referente ao **Pregão Eletrônico nº 9/2022-00012**, nos seguintes termos:

I - DOS FATOS

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO, firmou o CONTRATO Nº 20230201, com a empresa R. F. BARILE LTDA., oriundo do Pregão Eletrônico nº 9/2022-00012, cujo objeto, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.**

Os preços dos produtos contratados vêm sofrendo significativas variações, resultando em aumentos, de forma que os valores orçados não estão mais compactuando-se com os do mercado atual, que ora estamos demonstrando que a estimativa dos valores cotados à época da realização do pregão não está suprimindo os custos e insumos, encontrando amparo legal nos termos da Lei nº 8.666/93, para poder pleitear reequilíbrio do instrumento contratual.

II – DO DESIQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A continuidade do cumprimento do contrato firmado entre as partes, considerando os preços originariamente propostos causa reflexos negativos à operacionalização das nossas atividades, devido a diversas causas imprevisíveis, que vem se arrastando na época da elaboração das propostas, com a elevação dos custos dos produtos no mercado e as marcas originalmente cotadas sofrerem reajustes juntos aos fornecedores, impactando sobremaneira nos custos sofridos por esta empresa.

III DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Inicialmente, cabe destacar que o objetivo da revisão de preços é manter a equivalência originalmente estabelecida entre as partes, refletindo as reais condições do momento do mercado.



**Oficina do
Sorriso**

R. F. BARILE LTDA.
CNPJ 29.230.269/0001-46
Ins. Est. 15.586.658-3
☎ 93. 99172-2060

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico financeiro de contrato em face da variação de custo decorrente em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis.(...) A administração não reúne forças para compelir terceiros a aparecerem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder á revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)”. (in Licitações Públicas e Contrato Administrativo, 2º ed..pg.895).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contrato devem equivaler o que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômica – financeira.**

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se no texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também, ao seguinte: (...) XXI. Ressalvados ao caos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratada mediante processo licitação pública que assegure igualdade de condições a todos concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantir do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a lei de Licitações tratou de prever:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II- por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem **fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Portanto, diante de evidência de desequilíbrio da equação entre despesas e receitas em decorrência de fatos alheios à vontade das partes e conforme documentos e provas anexas, outra não pode ser a conduta da contratante senão a de revisar o contrato, a fim de que a contratada tenha condições de dar continuidade no fornecimento dos produtos, com base nos princípios do equilíbrio financeiro, da boa fé e da segurança jurídica.

Ressaltamos que, o que se pede é unicamente um **PERCENTUAL MÍNIMO REFERENTE À MARGEM DE LUCRO** adquirida no contrato, o que torna cristalino o interesse da CONTRATADA é tão somente de manter o lucro presumido no momento da contratação.

Neste contexto podemos facilmente detectar que o valor de contrato ficou defasado, restando indubitável o direito líquido e certo do reequilíbrio dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, sob pena de enriquecimento sem causa por conta do ente Público.

Ressalta-se, que neste caso, os encargos extraordinários são **alheios à vontade** da contratada e que impactam diretamente na relação entre obrigações por ela e a remuneração ora proposta.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida as “condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar á própria Administração**”. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis- mesmo quando não ocorresse o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. “JUSTEN FILHO, Marçal”. Comentários á lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo:,2018)



**Oficina de
Sorriso**

R. F. BARILE LTDA.
CNPJ 29.230.269/0001-46
Ins. Est. 15.586.658-3
☎ 93. 99172-2060

Fato é que a revisão que poderá ser manifestada independente de cláusulas prevista e de prazo mínimo, mas na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de efeitos incalculáveis, conforme prevê a alínea "d", inc. II, do Art.65 da Lei 8.666/93.

Logo quando a REVISÃO/REEQUILÍBRIO ocorre a partir do momento em que a onerosidade excessiva desequilibra a relação. Veja o entendimento jurisprudencial

TCU – (AC-0474-14/05-P). Identificação. Acórdão 474/2005- Plenário Ata 14/2005 – Relator: Augusto Sherman Cavalcanti. A recomposição de preços, assim, independe de previsão no contrato de um critério de reajustamento de preços e trona-se devida no momento em que este deixa de atender à sua finalidade, ou seja, a manutenção da equação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos imputáveis ao particular contratante.

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contrato devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a **equação econômico-financeira**.

Ora certo é que o dinamismo é uma das características dos contratos administrativos, o que por sua vez, pode acarretar elementos de insegurança e riscos/ áleas que a chamada "**Teoria do equilíbrio econômico**" distingue e define como: álea administrativa: álea econômica.

De acordo com a lei 8.883/94, que deu nova redação ao artigo 65 da Lei 8.666/93, a área econômica pode ser caracterizada mediante a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis e que retardem ou impeçam a execução do contrato. Trata-se assim, de **revisão do ajuste das circunstâncias** e fatos imprevistos, imprevisíveis e estranhos ao acordo inicial das partes.

Define o autor Hely Meirelles:

"É obrigatória a recomposição dos preços quando as alterações do projeto ou do cronograma de sua execução, impostas pela administração, aumentam os custos ou agravam os encargos do particular do contratado, ou quando atos gerais do governo ou dificuldades materiais específicas passam a onerar extraordinariamente o cumprimento do contrato, e desequilibrando a equação financeira estabelecida inicialmente entre as partes. Em tais casos, impõe-se a revisão do contrato para cobertura dos novos encargos e restabelecimento do equilíbrio econômico do ajuste ordinário – (art.65. 6º)"

Definem-se como principais fenômenos de instabilidade econômica ou social e causas do estado de imprevisão, a ocorrências de guerras, crises econômicas e desvalorização da moeda, bem como **fatos (COVID 19 comprovado) que acarretam a onerosidade excessiva e extraordinária na execução do contrato**.

Ocorre que, de acordo com a previsão legal, a revisão é possível não apenas quando há a ocorrência de imprevisíveis, mas também de **FATOS PREVISÍVEIS**, desde que devidamente comprovado que o contrato se tornou excessivamente oneroso.

Ressalta-se que neste caso, os encargos extraordinários são **ALHEIOS Á VONTADE** da contratada, e que impactam diretamente na relação entre as obrigações assumidas por ela e a remuneração ora proposta.

No caso de nossa empresa, certo é que será admitido o Reequilíbrio de preços para alcançarmos a margem inicial de nossa proposta e também para sempre colaborarmos com esta administração, estamos pedindo que sejam readequados os preços dos itens devido a alta de custos dos mesmos, para cumprirmos na íntegra o contrato firmado.

E, ainda, o artigo 43, inciso IV, da Lei nº8. 666/93 determina que as propostas estejam em conformidade com os preços correntes no mercado.

Ante o exposto, conciei-se que o preço do presente contrato merece ser revisado, tendo em vista o equilíbrio econômico do contrato, o qual se encontra excessivamente oneroso em decorrência de fatos alheios á vontade das partes e conforme documentos anexos.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.



**Oficina do
Sorriso**

R. F. BARILE LTDA.
CNPJ 29.230.269/0001-46
Ins. Est. 15.586.658-3
☎ 93. 99172-2060

Resta demonstrada, a todas as luzes, "data vênia", o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro de ser realinhado.

IV REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, onde a requerente sugere a reajuste de 100% (Cem por cento) a partir da data após protocolo do presente pedido.

Nestes termos, pede deferimento.

Altamira-PA, 03 de abril de 2023.

Assinado de forma digital por R F
BARILE LTDA:29230269000146
Dados: 2023.04.03 17:32:26 -03'00'

R. F. BARILE LTDA.

CNPJ 29.230.269/0001-46

Representante Legal: Robson Fernandes Barile

RG: 3230385 - PC/PA - CPF: 682.116.943-04



Oficina do Sorriso

R. F. BARILE LTDA.
CNPJ 29.230.269/0001-46
Ins. Est. 15.586.658-3
☎ 93. 99172-2060

PROPOSTA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00012 – SRP/PMMR
PROC. ADIMIN Nº 00012/2022-SRP/PMMR

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia: Oficina do Sorriso - Razão Social: R. F. Barile Ltda.
CNPJ: 29.230.269/0001-46 - Insc. Estadual: 15.586.658-3 - Inscrição Municipal: 546249
Endereço: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1653 – Sala A, Altos Bairro Esplanada do Xingu, Bairro: Bairro Esplanada do Xingu, Altamira - Pará, CEP 68372-005
E-mail para assinatura digital: rfbarileatm@gmail.com - Telefone: (93) 99172-2060
Banco: Itaú/Unibanco - Conta Corrente: Nº 99789-2 - Agência: Altamira – Pará nº 2780
REPRESENTANTE LEGAL: Robson Fernandes Barile, Brasileiro, Solteiro, RG 323038, PC/PA
CPF: 682.116.942/04

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DO PREG.	VALOR TOTAL	CONTRATO 20230201 QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	PREÇO UNT. SUGERIDO
10	CLIFE 2/0 C/100UND Especificação : Clip para papel galvanizado. Caixa com 100 unidades	BACCHI	985,000	CAIXA	2,80	2.758,00	270,00	1,85	3,70

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 1653 - Sala A Altos, Bairro Esplanada
do Xingu, CEP 68.372-005 - Altamira - Pará



Oficina do Sorriso

R. F. BARILE LTDA.
CNPJ 29.230.269/0001-46
Ins. Est. 15.586.658-3
☎ 93. 99172-2060

31	GRAMPEADOR GRANDE 26/6: MEDINDO(CXAXL) 19,5X6X4,5CM Especificação : Grampeador de mesa grande para grampo 26/6 tipo comum medindo aproximadamente 19,5cm de comprimento e 6cm de altura e 4,5 de largura. Com corpo fabricado em plástico na cor preta. Depósito de grampos dotados de sistema de mola de aço em esferal com aço por compressão, possibilitando de fixador o grampo aberto ou fechado base dotada de peça antiderrapante em plástico ou borracha.	JOCCAR	349,000	UNIDADE	29,50	10.295,50	70,00	33,03	66,06
35	LAPIS DE COR GRANDE: CAIXA C/12 CORES VARIADAS MEDINDO 175MME 7,2MM DE DIAMETRO Especificação : Atóxico, lapis em madeira, mina de cera e pigmentos. caixa com 12 cores variadas medindo 175mm de altura e 7,2mm de diametro	JOCCAR	1210,000	CAIXA	6,80	8.228,00	35,00	5,21	10,42
38	LIVRO DE ATA COM 100 FOLHAS Especificação : Livro de ata contendo capa e contra capa em papelão 770gr, revestido em papel 90g/m2 plastificada, folhas internas em papel offset 96 grama, folhas numeradas. Medindo 205x300mm, com 100 folhas numeradas.	BRIEF	618,000	UNIDADE	11,47	7.088,46	100,00	11,99	23,98
99	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL CX C/50	COMPACTOR	305,000	CAIXA	27,90	8.509,50	35,00	61,00	122,00
100	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA CX C/50	COMPACTOR	172,000	CAIXA	28,70	4.936,40	20,00	61,00	122,00
101	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA CX C/50	COMPACTOR	125,000	CAIXA	28,70	3.587,50	18,00	61,00	122,00
154	TESOURA MEDIA 17CM	BRW	140,000	UNIDADE	10,30	1.442,00	18,00	9,90	25,00
195	PRANCHETA OFICIO POLIESTIRENO:PRENDEDOR METALICO, MEDINDO 23,4X34X3CM Especificação : Pranchetaofício em poliestireno com prendedor metalico livre de rebarbas. medindo 23,4x34x3cm	DELLO	370,000	UNIDADE	13,90	5.143,00	70,00	13,35	26,70

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 1653 - Sala A Altos, Bairro Esplanada
do Xingu, CEP 68.372-005 - Altamira - Pará



Oficina do Sorriso

R. F. BARILE LTDA.
CNPJ 29.230.269/0001-46
Ins. Est. 15.586.658-3
☎ 93.99172-2060

203	TESOURA ESCOLAR C/ MOLA PLASTICA: TAMANHO (CXLX)13X5,5X1CM Especificação : Tesoura escolar com lamina em inox cabo de plastico e mola para apoio, tipo de fio liso. Certificada pelo INMETRO, medindo (CXLX) 13x5,5x1cm, peso aproximado de 0,024g	JANDAIA	170,000	UNIDADE	10,3 29,90	5.083,00	45,00	25,00	20,60 42,10
209	MARCADOR DE TEXTO CORES DIVERSAS Especificação : Marcaoe de texto (do tipo lapis piloto), nas cores; azul, vermelha, preto, verde.	FABER CASTEL	475,000	UNIDADE	2,30	1.092,50	150,00	4,52	9,04
244	EXTRATOR DE GRAMPOS, FORMATO ESPÁTULA EM AÇO GALVANIZADO Especificação : AJTA DUREBILIDADE, FÁCIL UTILIZAÇÃO, ATÓXIC, TIPO ESPÁTULA. COMPRIMENTO APROXIMADO 150x16mm. CAIXA COM 12 UNIDADES	GAVIA	105,000	UNIDADE	1,65	173,25	50,00	1,12	2,24
305	APONTADOR COM DEPÓSITO.	LEO&LEO	110,000	UNIDADE	1,39	152,90	70,00	1,40	4,15
306	BALÕES C/50 UNID CORES VARIADAS Especificação : Baloes de festa com as cores amarela, branco, vermelho e verde pacote com 50 unidades	HAPPY DAY	400,000	PACOTE	5,87	2.348,00	250,00	3,73	7,46
307	BANDEIJA PORTA DOCUMENTOS C/3 ANDARES	RADEX	15,000	UNIDADE	59,90	898,50	10,00	58,00	101,00
308	BARBANTE Especificação : barbante nº8, 8 fios 100% de algodão cru. rolo com 70 metros, embalado individualmente.	CORBATEX	25,000	ROLO	15,60	390,00	18,00	13,19	22,90
309	BOBINA TERMICA AMARELA Especificação : 80MMx40M - PARA IMPRESSORA TÉRMICA	PREMIER	84,000	ROLO	9,70	814,80	60,00	8,90	18,15
314	COLA BRANCA 90G	COLAPEL	230,000	UNIDADE	2,50	575,00	150,00	2,00	5,00
316	COLA GLITER 25GM	MARPEL	50,000	UNIDADE	4,90	245,00	35,00	4,02	8,23
320	ENVELOPE TAMANHO OFICIO 240X360MM	SCRITY	1500,000	UNIDADE	0,50	750,00	1.000,00	0,45	0,90
321	EVA CORES VARIADAS	VMP	300,000	UNIDADE	2,20	660,00	200,00	2,18	4,36
323	FITA ADESIVA 19X45	EUROCEL	200,000	UNIDADE	4,55	910,00	120,00	4,80	9,70

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 1653 - Sala A Altos, Bairro Esplanada
do Xingu, CEP 68.372-005 - Altamira - Pará



Oficina do Sorriso

R. F. BARILE LTDA.
CNPJ 29.230.269/0001-46
Ins. Est. 15.586.658-3
☎ 93. 99172-2060

325	FITA CREP 25MMX50M Especificação : COMPOSTO POR PAPEL SATURADO E ADESIVO A BASE DE ELASTOMERO E RESINAS	EUROCEL	150,000	UNIDADE	5,80	870,00	100,00	5,10	11,00
326	FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE Especificação : 38MMx25MM FILME POLIPROPILENO, COLA ACRÍLICA.	ADELBRÁS	90,000	UNIDADE	7,74	696,60	50,00	6,80	12,10
329	GRAMPEADOR MÉDIO	JOCAR	115,000	UNIDADE	16,90	1.943,50	70,00	15,00	31,00
333	LAPIS CERA TIPO ESTACA PRETO Especificação : GIZ DE CERA PARA USO PROFISSIONAL, FABRICADO COM CARAS DE ALTA QUALIDADE, PROPORCIONA COBERTURA E TRAÇOS DE GRANDES ÁREAS SEM ESFORÇO, NÃO TÓXICO, NÃO MACHA AS MÃOS, CAIXA COM 12 UNIDADES	ACRILEX	20,000	CAIXA	10,40	208,00	12,00	8,75	18,00
336	MARCADOR PARA Q. BRANCO Especificação : PINCEL P/ QUADRO BRANCO REGARREGÁVEL. PONTA DE ACRÍLICO DE 6.0mm, ESPESSURA DE ESCRITA 2.3mm	MARPEL	40,000	UNIDADE	3,50	140,00	28,00	3,12	6,30
338	PAPEL 40KG.	FLS	150,000	UNIDADE	1,90	285,00	100,00	2,00	5,00
339	PAPEL DE SEDA CORES VARIADAS. Especificação : MEDINDO APROXIMADAMENTE 43CMx69CM, ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM 100 FOLHAS. TINGIMENTO BASE: CORANTES ORGÂNICOS ATÓXICOS. GRAMATURA MÍNIMA: 20g/m ²	MOOPEL	120,000	FOLHA	1,30	156,00	70,00	1,20	4,00
342	PASTA A-Z GRANDE	FRAMA	250,000	UNIDADE	13,39	3.347,50	150,00	14,17	28,34
343	PASTA CLASSIFICADOR	POLIBRÁS	500,000	UNIDADE	5,77	2.885,00	300,00	5,00	11,90
344	PASTA COM TRILHO EM PLÁSTICO	POLIBRÁS	400,000	UNIDADE	6,70	2.680,00	260,00	2,19	10,00
348	PINCEL N 10	LEO&LEO	20,000	UNIDADE	2,20	44,00	12,00	2,30	4,00
352	PLACA DE ISOPOR 5MM	ISOPLAC	200,000	UNIDADE	4,60	920,00	120,00	3,90	7,50

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 1653 - Sala A Altos, Bairro Esplanada
do Xingu, CEP 68.372-005 - Altamira - Pará



Oficina do Sorriso

R. F. BARILE LTDA.
CNPJ 29.230.269/0001-46
Ins. Est. 15.586.658-3
☎ 93.99172-2060

		ISOPAC	150,000	UNIDADE	4,40	660,00	100,00	3,80	7,80
353	PLACA DE ISOPOR 10MM	ISOPAC	150,000	UNIDADE	4,40	660,00	100,00	3,80	7,80
354	PLACA DE ISOPOR 20MM	ISOPAC	150,000	UNIDADE	8,20	1.230,00	100,00	7,70	15,00
355	PLACA DE ISOPOR 30MM	ISOPAC	150,000	UNIDADE	11,00	1.650,00	100,00	9,87	19,50
359	TINTA GUACHE 250ML CAIXA COM 12 POTES Especificação : POTES COM 15ML DIVERSAS CORES	ACRILEX	20,000	CAIXA	27,04	540,80	12,00	25,50	41,75
360	TINTA PARA PINCEL ATOMICO AZUL 40ML	RADEX	30,000	UNIDADE	4,80	144,00	20,00	4,62	9,24
361	TINTA PARA PINCEL ATOMICO PRETA 40ML	RADEX	20,000	UNIDADE	4,80	96,00	12,00	4,62	9,24
362	TNT CORES VARIADAS	SANTA FÉ	300,000	METRO	3,00	900,00	200,00	1,90	5,00

Altamira-PA, 03 de abril de 2023.

R F BARILE

LTDA:29230269000146

Assinado de forma digital por R F
BARILE LTDA:29230269000146
Dados: 2023.04.03 17:34:16 -03'00'

R. F. BARILE LTDA.

CNPJ 29.230.269/0001-46

Representante Legal: Robson Fernandes Barile

RG: 3230385 - PC/PA - CPF: 682.116.943-04

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 1653 - Sala A Altos, Bairro Esplanada
do Xingu, CEP 68.372-005 - Altamira - Pará